

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 061 /2024

Processo Administrativo nº 24469/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADO, o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 037.961.264-05, portador do RG sob o nº 1731709 SSP/BA, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, residente e domiciliado em no Condomínio Petromar, s/n Via B quadra 846 casa B02- Stella Maris Salvador Bahia CEP 41.600-210, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Inexigibilidade de licitação nº 044/2023, o processo administrativo nº 24469/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Leiloeiro Público Oficial **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 037.961.264-05, portador do RG sob o nº 1731709, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB- nº 2354- 1ª via, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a promover a Desafetação e Leilão Público Oficial de bens considerados improdutivos para conserto e/ou manutenção ou economicamente inviável para o uso em serviço, pertencentes ao patrimônio do Município de Barreiras - Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

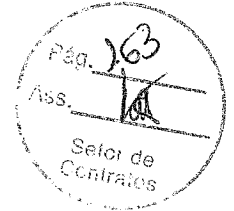
- 2.1. Por força do presente termo o ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO 5,0% (cinco por cento) referente à taxa administrativa e 5,0% (cinco por cento) referente a taxa do leilão, sobre o lance do bem móvel a serem arrematados. Portanto não será gerado nenhum ônus para a Administração Pública Municipal.
- 2.2. Em relação aos imóveis que poderão ser alienados, o ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO OFICIAL 3% (três por cento) referente a taxa do leilão, conforme artigo 24 do Decreto 21.981/32.
- 2.3. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente como o percentual do leiloeiro e o percentual da taxa administrativa, à vista, e via boletos ou qualquer meio bancário.
- 2.4. A emissão do boleto (DAM) referente ao objeto arrematado se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro com descrição do item arrematado e seus respectivos valores.
- 2.5. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

Clauber Fernandes Nascimento Junior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 141047385-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

Ata de Leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

4.2. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

4.3. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.4. Promover a ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

4.5. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

4.6. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

a – elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

b – vistoria;

c – avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;

d – loteamento dos bens a serem leiloados;

4.7. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

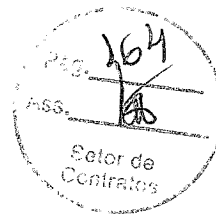
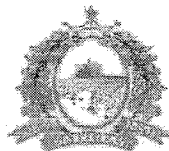
4.8. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

Cláudio Ferreira
Leiloeiro Público
Mat. JUCB 1404730-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados,

4.9. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

4.10. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

4.11. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

4.12. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.13. Informar a Administração Municipal qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.14. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Barreiras, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

4.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Barreiras, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

4.16. Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

4.17. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

4.18. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

4.19. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

4.20. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

4.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o Fazenda Pública Federal.

4.23. Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

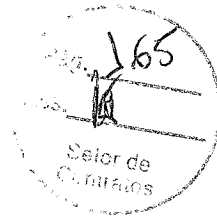
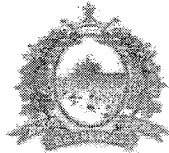
4.24. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato, no ato de sua assinatura.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

Cláudio Fernandes Nascimento Júnior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 14/047385-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

4.25. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 8666/93) do leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades e obedecendo a ordem do sorteio dos itens a serem leiloados.
- 5.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.
- 5.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.
- 5.4. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.
- 5.5. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.
- 5.6. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

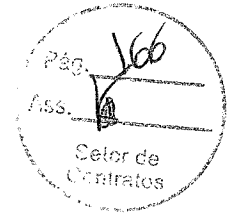
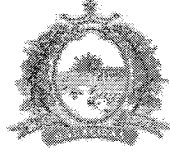
- 6.1. A Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.
- 6.3. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento deste Termo e no Edital do Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Barreiras, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- 7.2. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado no primeiro, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br

Cláudio Fernando Nascimento Júnior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCES 14/047386-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

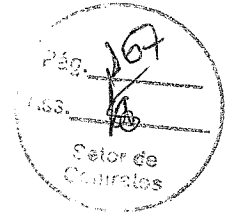
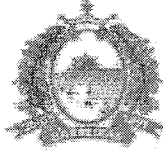
- 8.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 8.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- 8.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ficará impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:
- I. Se recusar a assinar o termo de contrato;
 - II. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - III. Deixar de entregar documentação exigida na contratação;
 - IV. Apresentar documentação falsa;
 - V. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - VI. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IX. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 9.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas, neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 9.3.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 9.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Barreiras, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.
- 9.5. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br

Cláudio Francisco
Leiloeiro Público C
Mat. JUCEB 14/047



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao contratante.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

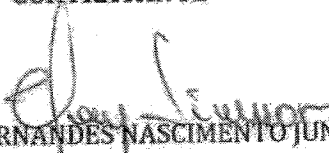
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Barreiras – BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.


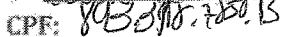
Barreiras - BA, 07 de março de 2024.

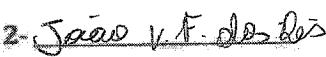
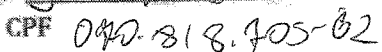

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

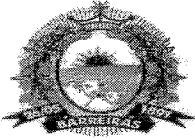

CLAUBER FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR
inscrito no CPF 037.961.264-05
CONTRATADO


Clauber Fernandes Nascimento Junior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCBEB 14047386-5

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 

2- 
CPF 



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4116 - 08 de Março de 2024 - ANO 18

Pág. 08
Ass. 08
e os

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº1986/2024 Dispensa de Licitação Nº 017/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Locadora: **BÁRBARA DE ARAÚJO FONSECA**, CPF: 838.706.445-91. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 217/2022 que tem como objeto a locação de um imóvel, situado à Rua Marabá,330 – Loteamento Boa Vista IV – Barreiras – BA, com adequação necessária para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na sede deste município. Contrato nº 217/2022. Ass. 08/03/2024. Vigência: 24 meses a partir do dia 10/03/2024. Valor: R\$ 105.600,00 Fund. Legal: Art. 57, inc. II §§ 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 193/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MEDICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.521.341-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 193/2023, Pregão eletrônico nº 041/2022, sendo que a partir de 07/03/2024, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. Ass.: 07/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061 /2024

Proc. Adm. nº 24469/2023 – INEX nº 044/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho e o contratado: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF nº 037.961.264-05, portador do RG sob o nº 1731709 SSP/BA, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, residente e domiciliado no Condomínio Petromar, s/n, Via B, quadra 846, casa B02- Stella Maris – Salvador/BA - CEP 41.600-210. OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas a promover a Desafetação e Leilão Público Oficial de bens considerados improdutivos para conserto e/ou manutenção ou economicamente inviável para o uso em serviço, pertencentes ao patrimônio do Município de Barreiras – Estado da Bahia. VALOR: O ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO 5,0% (cinco por cento) referente à taxa administrativa e 5,0% (cinco por cento) referente a taxa do leilão, sobre o lance do bem móvel a serem arrematados. Portanto não será gerado nenhum ônus para a Administração Pública Municipal. Em relação aos imóveis que poderão ser alienados, o ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO OFICIAL 3% (três por cento) referente a taxa do leilão, conforme artigo 24 do Decreto 21.981/32. VIGÊNCIA: 12 (meses) meses contados da data da sua assinatura. Ass. 07/03/2024. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4117 - 11 de Março de 2024 - ANO 18

PORTARIA Nº 214/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a Comissão de Avaliação de Leilão, para fins de venda de Bens Imóveis, Móveis e Inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens imóveis, móveis e inservíveis do patrimônio público do município de Barreiras, na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Bens imóveis, móveis e inservíveis, com o fim especial de fiscalizar e acompanhar toda execução do Leilão:

I – TITULAR: Fernando Luiz de Almeida Matos, Mat. Nº 1158;

II – TITULAR: Brenda Lais Pomponet Mendes, Mat. Nº 63500;

III – TITULAR: Marcus Vinicius dos Santos Penalber, Mat. Nº 63505;

Suplente:

I - Francisco Demontiez Amaro Araújo, Mat. Nº 63506.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Avaliação, constituída no art. 1º desta Portaria: acompanhar e fiscalizar a organização dos lotes, avaliação dos bens objetos do leilão, bem como toda a execução do processo de leilão, até a finalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2024

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:17621950544

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2024.03.11 15:34:48
-03'00'